

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 15/2016

Autoria- Joao Dalmacio Pavinato

Assunto: RATIFICA A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO PARANAPANEMA

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Tendo em vista o regime de urgência imposto pelo Presidente da Câmara.

Passo a expor o que segue:

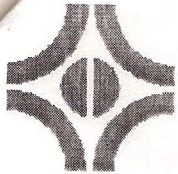
Trata-se de autorização legislativa objetivando ratificar a alteração e consolidação do contrato de consórcio intermunicipal de saúde do médio Paranapanema.

Preliminarmente cumpre-me registrar, que mesmo demonstrada aparente importância de tal propositura, é preciso estar atento ao fato que o Projeto de Lei em questão, visa "ratificar", o que significa aprovar, confirmar ou aceitar o contrato e suas alterações existente junto ao consórcio intermunicipal de saúde do médio Paranapanema.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 15/2016
09-17 0000357



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Portanto, a Câmara de Vereadores, que tem função principal de fiscalizar os atos do executivo, precisa de tempo razoável para análise de uma matéria tão complexa e ampla.

Importante lembrar, que vários outros projetos de leis e resoluções tramitam nesta casa legislativa, o que exige divisão do tempo deste relator para estudar cada matéria com sua necessária atenção. ✓

Como tem sido comum nesta legislatura, o Prefeito João Pavinato, mais uma vez, retardou, **de forma dolosa ou não**, o envio do projeto em apreço para a Câmara de Vereadores. Assim, quando o fez, requereu pedido de urgência, o que implica em "acelerar" a tramitação. ✓

Assim, como o Presidente da Câmara de Vereadores atendeu pedido do Prefeito, impondo um rito acelerado na tramitação, ocorreu, naturalmente, um "atropelamento" do "caminho natural do processo", prejudicando a necessária análise pormenorizada do projeto em evidência.

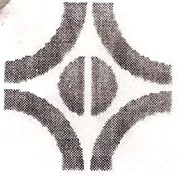
Para demonstrar o que ora argumento, basta observar que o projeto foi protocolado nesta Comissão no dia 26 de abril de 2016 e ser ✓
incluído na ordem do dia na data de 09 de maio de 2016.

Não estou aqui questionando a decisão do nobre Presidente, que é regimental, pois minha intenção não é afrontar a determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo, no entanto, não posso deixar de registrar, que o importante trabalho desta comissão restou prejudicado.

Não pretendo e não serei leviano de emitir parecer sem que haja analisado os autos na moderação e prudência que a matéria merece, de tal modo, por não ter condições de emitir parecer dentro do prazo resumido que fora estabelecido, registro, que para não prejudicar a tramitação da propositura, que aparenta importância de mérito, deixo de confeccionar o relatório com análise de mérito, pois não pretendo elaborar parecer de forma irresponsável acerca da matéria, sem conhecer profundamente todas as possíveis alterações do contrato da cismepar.

Não me é permitido, como representante do povo, como autoridade pública constituída, e ainda, do ponto de vista legal, moral e ético, elaborar parecer inconsistente sem conhecimento aprofundado das causas, razões e aplicabilidade que revestem tal proposta legislativa. ✓

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada ✓



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposituras são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim Presidente, deixo de promover o relatório com análise de mérito, em razão desta Casa Legiferante, em comum acordo ao pedido do Poder Executivo, não me disponibilizar tempo hábil para elaboração de um relatório fiel e digno.

Afirmo, para ser incisivo em meu posicionamento, que não questiono as razões da celeridade imposta ao projeto, pois é uma prerrogativa do Presidente da Câmara tal postura, no entanto, não posso ignorar e me desviar dos efeitos de tal decisão.

É o Parecer.

Cambé 04 de maio de 2016

Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

*Em desacordo
06.5.2016*

*DE ACORDO
04.05.16*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 06/MAI/2016 09:48 00003457